

CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA – PRODAV – TVS PÚBLICAS 2015/2016

PERGUNTAS FREQUENTES – Versão 1.0 (em 12/02/2016)

1. Onde posso encontrar as chamadas públicas da Linha de Produção de Conteúdos destinados às TVs Públicas?

As Chamadas Públicas relativas a cada região do país estão disponíveis na página do BRDE na internet, no seguinte link www.brde.com.br/fsa

2. Onde posso encontrar o Regulamento Geral do PRODAV?

O regulamento pode ser encontrado na página do FSA por meio do seguinte link:

<http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

3. Qual o montante de recursos financeiros disponíveis para a Linha de TVS Públicas?

Para esta linha foi reservado o total de R\$ 59.930.000,00 (cinquenta e nove milhões, novecentos e trinta mil reais), distribuídos igualmente em R\$ 11.986.000,00 (onze milhões novecentos e oitenta e seis mil reais) para cada uma das cinco regiões do país.

4. Que tipo de projetos podem ser apresentados?

Os recursos desta Chamada Pública serão destinados ao investimento na produção de obras audiovisuais destinadas prioritariamente ao mercado de televisão, no formato de obra seriada e não seriada de ficção, documentário e animação, conforme proposta de programação especificada no Anexo I de cada Chamada Pública.

5. Como serão aplicados os recursos do FSA no meu projeto?

Os recursos serão aplicados na modalidade financeira de investimento, que tem por característica a participação do FSA nos resultados da exploração comercial do projeto.

O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, transcritas na minuta do contrato de investimento disponível no ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO DE INVESTIMENTO do edital.

6. Quem pode participar?

Empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei 12.485, de 12 de setembro de 2011, e que estejam registradas na ANCINE e na Junta Comercial com, pelo menos, um dos seguintes CNAEs (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) como atividade principal ou secundária:

a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; e

c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

As empresas produtoras proponentes somente podem concorrer à Chamada Pública referente à região de sua sede.

7. Empresas com filiais nas regiões relacionadas se enquadram nos benefícios da seleção?

Sim. O benefício é válido para empresas sediadas nestas regiões. Caso se trate de empresas diferentes, pertencentes ao mesmo grupo econômico, os projetos apresentados com o CNPJ da região receberão os benefícios.

8. Para que uma produtora seja considerada independente, ela pode ter um sócio ligado a um grupo de rádio?

Pela definição expressa na Lei 12.485, nada impede que um produtor que também é sócio de um grupo que cuida somente de atividades de radiodifusão sonora (rádio) concorra no edital.

9. No caso de uma empresa de uma região ser incorporada por outra empresa de outra região e deixar de existir, a nova empresa pode ser proponente do projeto?

Apenas se ela atender ao item 2.2.2 do edital.

“É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca da proponente pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE com a alteração subjetiva, e seja observado o limite financeiro previsto neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.”

10. Como faço para cadastrar a minha empresa na ANCINE?

Basta acessar o sítio eletrônico da ANCINE no link

<http://sad.ancine.gov.br/controleacesso/cadastro/novoLogin.seam>

11. Como faço para inscrever o meu projeto, se a minha empresa ainda não é cadastrada no Sistema do BRDE?

Basta acessar o sítio eletrônico do BRDE (www.brde.com.br), clicar na logo do Fundo Setorial do Audiovisual e acessar o sistema BRDE, onde você deve escolher a opção: “Fazer Cadastro”.

12. Como realizar alteração do CNPJ do login da proponente?

O cadastro no BRDE associa o CPF de cada representante a apenas um CNPJ como proponente (uma empresa produtora). Se deseja desvincular um CNPJ de seu login/CPF, deve entrar em contato com o BRDE através do e-mail fsa.brde@brde.com.br

13. O que é grupo Econômico?

Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243, da Lei 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou ainda, inculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

14. Qual a implicação de fazer parte de um Grupo Econômico?

Empresas que fazem parte de Grupo Econômico devem observar o limite de investimento e de propostas por proponente, conforme disposto na chamada Pública.

15. Qual o limite de investimento e de projetos por proponente ou grupo econômico?

Não há um número máximo de projetos que poderão ser apresentados por cada proponente ou grupo econômico, porém, há um limite financeiro: cada proponente ou grupo econômico não poderá receber investimento superior a 40% dos recursos disponíveis para cada Chamada Pública, com limite de 02 projetos contemplados por proponente ou grupo econômico.

16. Posso alterar a empresa proponente do projeto?

Não. É vedada a alteração de empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE, com a alteração subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiro previstos neste edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento.

17. Qual é o prazo de inscrição?

O período de inscrição de propostas para esta Chamada Pública iniciou-se em 28 de dezembro de 2015 e se encerra em 31 de março de 2016.

18. Como faço para enviar meu projeto?

O primeiro passo para inscrever um projeto em qualquer uma das chamadas do FSA é acessar o portal <http://www.brde.com.br/fsa/> na internet e fazer o cadastro da empresa no Sistema. Para efetivar a inscrição é necessário o preenchimento do Relatório de Inscrição Eletrônica específico da chamada para a qual você está inscrevendo seu projeto, com seus respectivos formulários anexos, os quais devem ser encaminhados por meio eletrônico e por via postal, juntamente com a documentação estabelecida na Chamada Pública específica. As informações sobre a etapa de Inscrição estão descritas no item 5 da Chamada e item 1 do Anexo II.

19. Onde encontro o modelo de projeto de obra audiovisual necessário para a inscrição?

O modelo de projeto está disponibilizado na aba “Documentos para inscrição” no site do BRDE, através do link:

http://www.brde.com.br/fsa/index.php?option=com_content&view=category&id=42&Itemid=118.

20. Em que fase deve estar meu projeto para que eu possa inscrevê-lo?

Serão aceitos projetos que não tenham iniciado a etapa de produção.

21. Os documentários são de tema livre?

Não. As propostas de programação estão previstas no ANEXO I da Chamada Pública.

22. A manipulação de bonecos ou outras técnicas do teatro de animação podem ser enquadradas na tipologia animação?

A simples manipulação não é entendida como técnica de animação audiovisual. A manipulação de bonecos e outras técnicas teatrais como teatro de sombras, somente serão consideradas animação se registradas através de técnicas de animação como *pixilation*, por exemplo.

23. Quais são as faixas etárias que determinam os públicos Infantil, Jovem e Adulto?

Infantil: 0 a 12;

Jovem: 13 a 25;

Adulto: 26 em diante.

24. Há a necessidade de o meu projeto estar aprovado na ANCINE?

O projeto não precisa estar aprovado na ANCINE. Mas, caso esteja aprovado para captação de recursos incentivados, a proponente deve solicitar o cancelamento da proposta na Ancine, se selecionado para esta Chamada Pública.

25. Caso o projeto seja selecionado pelo FSA e conte apenas com recursos provenientes do Fundo, será necessária aprovação posterior do mesmo na Ancine?

Não.

26. Posso inscrever um projeto que já esteja concorrendo em outra chamada pública do FSA?

Somente caso solicite o cancelamento da inscrição na outra Chamada Pública, antes de se inscrever nesta Chamada Pública.

27. Posso inscrever um projeto que foi contemplado pelo FSA?

Não. Exceto projetos contemplados pelas linhas de desenvolvimento do FSA.

28. E se meu projeto já tiver recebido algum outro tipo de aporte, como editais municipais, estaduais, federais e leis de incentivo fiscal?

Não. Exceto se o aporte obtido for relacionado ao desenvolvimento de projeto.

29. A inscrição de projetos pela proponente nesta Chamada Pública impede a mesma de se inscrever e/ou ser contemplada com outros projetos em outras chamadas públicas do FSA?

Não. Apenas o mesmo projeto não pode ser inscrito em outras chamadas. Caso o mesmo projeto seja inscrito na Linha das TVs Públicas e em mais uma Linha, a inscrição válida será a mais recente e deve ser solicitado o cancelamento da inscrição anterior.

30. É possível enviar mais de um projeto para uma mesma Proposta de Programação / Código?

Sim.

31. É possível alterar a duração dos capítulos de uma série, mesmo mantendo o orçamento?

Não, uma vez que as propostas de programação enunciam faixas com duração correspondente ao formato padrão das grades de programação das TVs.

32. Na seção Plano de financiamento do sistema de inscrição do FSA, como as obras serão 100% financiadas pelo FSA, devo preencher algo neste campo?

Este campo deve ser preenchido caso a proponente já tenha aportado valores no desenvolvimento do projeto. Se não houve aporte de recursos próprios, deixar como 0,00 (zero) e solicitar no campo do FSA o valor exato dos itens financiáveis.

33. O campo 'Composição de receita' do sistema de inscrição do FSA deverá ser preenchido apenas se já houver parceria com outra agente econômico?

Sim, preencher de acordo com as parcerias já firmadas até o momento da inscrição. Se não houver coprodução, preencher somente com os dados da proponente e 100% em participação.

34. As cópias da documentação exigida no momento da inscrição devem ser autenticadas ou podem ser cópias simples?

Podem ser enviadas cópias simples, não havendo necessidade de autenticação.

35. Existe um padrão para as declarações de vedação de parentesco e de grupo econômico? E no caso de não se tratar de um grupo econômico, preciso enviar esta última declaração?

Sim. Os modelos encontram-se no site do BRDE, na página relacionada aos documentos para inscrição nas linhas de TV's Públicas, no seguinte link:

http://www.brde.com.br/fsa/index.php?option=com_content&view=article&id=104&Itemid=62

A declaração de grupo econômico deve ser enviada mesmo que a empresa proponente não integre um grupo, basta escolher a opção: "Não integra Grupo Econômico" naquele formulário específico.

36. Na documentação obrigatória especificada no Anexo II do edital, item 1.1, alínea b, inciso i (“roteiro de episódio e sinopse de todos os episódios no caso de obra seriada de ficção”) é necessário enviar o roteiro de todos os episódios e sinopse de todos, ou somente o roteiro do piloto e a sinopse de todos os episódios?

A produtora deve enviar o roteiro do primeiro episódio e a sinopse de todos os episódios.

37. É preciso já ter contrato de exibição com empresa emissora ou programadora de televisão para inscrever um projeto?

Não. As obras serão exibidas em toda a rede de tvs públicas pactuadas com esta linha, com exclusividade e sem ônus nos primeiros 06 meses. A Licença deixa de ser exclusiva no 7º mês e no 13º pode-se renovar a licença com esta rede, que a partir deste momento deve ser onerosa.

38. Preciso enviar os contratos ou pré-contratos do diretor e roteirista no momento da inscrição?

Não é obrigatório o envio. Porém, as informações relacionadas aos currículos dos profissionais em questão somente serão consideradas para efeito de pontuação caso os contratos sejam entregues no momento da inscrição do projeto. Caso não sejam apresentados contratos, será atribuída nota mínima (1) aos quesitos correspondentes.

39. Quando o diretor e/ou roteirista for sócio da empresa proponente, deverá ser enviado contrato?

Nesses casos o envio de contrato não será necessário. Para a consideração de informações quanto ao currículo de diretor e roteirista da obra, para fins de pontuação na análise do projeto, fica dispensada a apresentação do contrato de prestação de serviços caso tais profissionais sejam sócios da empresa proponente. No entanto, é importante destacar que o contrato de cessão de direitos patrimoniais sobre o roteiro para a empresa proponente deverá ser entregue de qualquer maneira, mesmo na hipótese de o roteirista ser sócio da produtora.

40. É necessário apresentar o orçamento analítico quando da inscrição do projeto?

Na lista de documentos a serem entregues na fase de inscrição, não é necessário entregar o orçamento analítico do projeto. A avaliação dos pareceristas será feita com base no Resumo do Orçamento do Projeto, disposto no sistema do BRDE. O orçamento analítico será exigido e analisado apenas na etapa de contratação do projeto pelo BRDE.

O modelo para o orçamento analítico é o da IN 125 da Ancine:

<http://ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-125-de-22-de-dezembro-de-2015>

41. Se a proponente quiser enviar um *demo reel*, deve enviar em CD ou DVD para atendimento ao disposto na alínea “d” do anexo II do edital?

No caso da produtora proponente possuir um *Demo Reel*, este pode ser colocado em forma de link no formulário, na sessão Capacidade e Desempenho da Proponente, itens Estrutura da Proponente e Apresentação e Currículo Resumido da Produtora.

42. Posso inscrever um projeto de coprodução nacional nesta Chamada Pública? Neste caso, a empresa proponente deve ser obrigatoriamente a detentora majoritária dos direitos patrimoniais sobre a obra?

Sim, esta Chamada Pública permite a inscrição de projetos em regime de coprodução. E a proponente deve ser a que detém os direitos patrimoniais majoritários.

43. Quando for o caso de coprodução, pode haver um coprodutor de fora da região pela qual o projeto está sendo inscrito?

Sim, desde que a produtora proponente seja da região da chamada e detentora majoritária dos direitos patrimoniais do projeto.

44. No caso de coprodução nacional, a proponente deve apresentar o contrato no ato da inscrição?

Não é obrigatório, mas caso sejam informados dados a respeito destes documentos nos formulários da proposta, os mesmos serão considerados para efeito de comprovação das parcerias citadas.

45. No caso de coprodução nacional, o currículo da coprodutora, se apresentado o contrato de coprodução, também será levando em conta para pontuação?

Caso a produtora proponente esteja associada a uma coprodutora, a possibilidade de pontuação com base no currículo da coprodutora, a proponente poderá enviar a documentação relativa à coprodutora e, a depender do papel que esta desempenhará na produção da obra, de acordo com o contrato de coprodução, seu currículo poderá ser considerado.

46. Como fica a questão de pontuação na Ancine após a conclusão da obra, no caso de coprodução?

No caso de coprodução, o acordo de pontuação deve ser acertado entre as partes, de acordo com a IN 119.

47. É possível inscrever uma coprodução internacional?

Não, considerando que o FSA contemplará o valor integral do projeto.

48. Existe um limite de orçamento para a inscrição do projeto nesta Chamada?

Sim. Os orçamentos devem seguir o valor definido na proposta de programação descrito no Anexo I de cada Chamada Pública.

49. O valor do orçamento do projeto deve obedecer ao limite que existe na classificação de nível das empresas produtoras na Ancine?

Não. Considerando que a classificação de nível na ANCINE não implica no limite de valor do orçamento total do projeto e sim no limite de captação de recursos por meio dos mecanismos de incentivo fiscal federais, os recursos do FSA não estão sujeitos a este limite determinado na classificação do proponente.

50. Qual o limite de investimento do FSA no projeto?

O investimento do FSA contemplará o valor integral dos itens financiáveis do projeto, que deverá observar os limites da proposta de programação definida no ANEXO I – PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO do edital.

51. O edital fala de valor máximo de investimento. Há um valor mínimo para a execução do projeto?

Não, mas se a proponente se propuser a entregar qualquer uma das propostas de programação com um orçamento mais baixo do que o máximo proposto, terá que se comprometer com ele, pois o orçamento não poderá ser redimensionado. Existem sanções previstas na Cláusula Oitava do Contrato (ANEXO VIII da Chamada Pública).

52. Que tipos de despesas são financiáveis?

São considerados itens financiáveis pelo FSA todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento do projeto e a remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto.

53. Que tipos de despesas NÃO são financiáveis?

São considerados itens não financiáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação; despesas de comercialização, divulgação e distribuição; despesas gerais de custeio da empresa proponente e das programadoras e taxas bancárias.

54. Caso após a inscrição o valor total de itens financiáveis aumente, o projeto poderá ser redimensionado?

Não. O valor total dos itens financiáveis não poderá ser redimensionado para valores maiores que os apresentados no momento da inscrição.

55. O que representa e qual o limite da taxa de gerenciamento?

Gerenciamento é a remuneração paga a empresas produtoras brasileiras pela prestação de serviços de gerenciamento e execução do projeto por empresas produtoras cinematográficas brasileiras, na forma do artigo 12, da Lei 11.437/2006, não podendo ultrapassar o limite de **10%** do somatório dos itens orçamentários referentes a desenvolvimento, produção, despesas administrativas, tributos e comercialização, tal qual estabelecido na Instrução Normativa nº 22/2003.

Para maiores informações, verificar: <http://www.ancine.gov.br/perguntas-frequentes>

56. Para comprovar o gasto da taxa de gerenciamento na prestação de contas, é necessário apresentar uma nota da produtora ou várias notas comprovando os gastos que foram feitos?

O gerenciamento deverá ser comprovado obrigatoriamente por meio de Nota Fiscal emitida pela empresa que gerenciou o projeto, proponente ou terceirizada, preservando as demais características previstas no art. 13 da In 110/2012.

57. Os custos de seguro de equipe e advogado entram como custo de gerenciamento do projeto?

Não. As despesas de seguro de equipe devem ser previstas no item “Despesas de Produção” e despesas de advogado como “Despesas Administrativas”, conforme modelo de orçamento analítico previsto na da Instrução Normativa nº 125/2016.

Para maiores informações, verificar: <http://ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-125-de-22-de-dezembro-de-2015>

58. Posso captar recursos adicionais para os itens financiáveis após a seleção?

É terminantemente vedada a captação de recursos adicionais para os itens financiáveis do projeto após a seleção nesta Chamada Pública. Para o caso de descumprimento, a cláusula oitava, do Anexo C do edital prevê penalidades para o proponente.

59. Quando posso começar a comprovar despesas?

São admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas entre o dia seguinte ao final das inscrições desta Chamada até quatro meses após a liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB).

60. Como será o processo de seleção?

O processo seletivo consistirá de três etapas:

1) HABILITAÇÃO: exame da documentação apresentada na fase de Inscrição. Será verificada a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições do edital. É também nesse momento que será feita a checagem da aprovação do projeto na ANCINE.

2) AVALIAÇÃO DA PROPOSTA: avaliação dos projetos habilitados na fase da HABILITAÇÃO por meio de um sistema de pontuação.

3) RESULTADO: decisão sobre o investimento no projeto. Cabe, discricionariamente, ao Comitê de Investimento.

61. Já fiz a inscrição. Quando meu projeto será analisado?

Os projetos terão sua documentação analisada em até 30 (trinta) dias a partir da abertura pública dos envelopes.

A Avaliação da proposta inicia-se ao final do prazo da análise documental e deve ocorrer em até 60 dias.

62. Como faço para acompanhar as atualizações do meu projeto?

As atualizações podem ser acompanhadas por meio da aba “Histórico de Situações” no sistema do BRDE. Caso o projeto já tenha sido selecionado pelo Comitê de Investimentos, pode-se acompanhar as atualizações por meio da aba “Mapa da Contratação” no sistema.

63. Quantos pontos meu projeto precisa receber para ser selecionado para a fase Preliminar?

A nota mínima exigida para classificação para a avaliação da Comissão de Seleção corresponderá a 50% da nota máxima ou seja: dois e meio (2,5).

64. Como é calculada a nota da proposta?

As propostas receberão notas de 1 (um) a 5 (cinco) para cada um dos quesitos, com seus respectivos pesos, de acordo com a classificação do projeto conforme descrito no item 6.5 da Chamada. A nota geral da proposta será a soma das notas atribuídas aos quesitos ponderadas pelos pesos respectivos.

65. Nos critérios de avaliação, para documentários será considerada apenas a experiência do diretor (20%) e não do roteirista?

Sim. Esta é uma decisão do Comitê Gestor do FSA, baseada em outras chamadas públicas do FSA.

66. Todas as empresas proponentes de projetos que obtiverem a nota mínima exigida por esta Chamada, serão necessariamente avaliadas pela Comissão de Seleção?

Não. Será aplicado a regra de acordo com o item 6.8.2 da Chamada Pública.

67. Como serei informado que meu projeto passou para a Segunda Fase?

O BRDE publicará a lista definitiva de projetos classificados em seu sítio na internet.

68. Posso recorrer da decisão na Primeira Fase?

Sim. Caberá recurso nos 10 (dez) dias corridos seguintes à publicação da avaliação no Sistema do BRDE, o qual deverá ser interposto através de formulário específico. O resultado dos recursos interpostos será divulgado pelo BRDE no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do final do prazo de interposição de recursos.

69. Posso recorrer da decisão da Comissão de Seleção?

Não, a Comissão atua como instância final não sendo possível recorrer da decisão.

70. Onde posso encontrar o resultado final da decisão?

O resultado será ratificado pelo BRDE que o publicará em seu sítio eletrônico na internet: www.brde.com.br/fsa e no Diário Oficial da União.

71. Haverá suplência na seleção dos projetos?

Não há suplência na decisão final da comissão de seleção.

72. Posso desistir dessa Chamada e inscrever meu projeto em outra Linha de Investimento?

Sim. Para isso a proponente deverá comunicar a desistência, antes de efetuar a nova inscrição, por meio de ofício assinado pelo representante legal e enviá-lo ao BRDE e à ANCINE.

73. Fui selecionado. Como devo proceder para contratação?

Se o seu projeto foi selecionado nesta Chamada, você terá o prazo máximo de 30 (dias) dias corridos para apresentar as condições para a contratação do investimento, contados a partir da publicação da decisão final sobre o projeto no sítio eletrônico do BRDE na internet: www.brde.com.br/fsa. Neste momento, a empresa proponente deverá entregar todos os documentos exigidos para a contratação na Chamada.

74. Como obtenho comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)?

Para obter:

(i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, acesse: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp>, OU

procure unidade de atendimento da Receita Federal e/ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

(ii) Certidão de Débitos Relativos a Contribuições Previdenciárias, acesse:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/previdencia/cnd/defaultpj.htm>, OU

procure unidade de atendimento da Receita Federal;

(iii) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, acesse:

<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>, OU

procure unidade de atendimento da Caixa Econômica Federal;

75. Como obtenho a comprovação de adimplência perante a ANCINE e o BRDE?

Não é necessário o proponente fazer qualquer solicitação de documento nesse sentido. A aferição da adimplência é feita pela ANCINE. Caso haja alguma pendência, o proponente será orientado a regularizá-la previamente à celebração do contrato de investimento do FSA.

76. Fui selecionado. Tenho que abrir uma conta corrente específica para o FSA? Em nome de quem? Em que banco?

A proponente deverá abrir uma conta corrente em qualquer banco, que será específica para movimentação dos recursos do FSA.

77. Existe prazo definido para a conclusão da obra?

Sim. O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso da 1ª parcela dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento, conforme os seguintes limites:

a) 12 (doze) meses, para obras não seriadas de documentário;

b) 18 (dezoito) meses, para obras seriadas.

Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE da obra audiovisual, considerando-se todos os episódios no caso de obra seriada.

78. Porque há prazos diferentes de entrega da obra para a EBC? Quais são estes prazos?

Para fins de viabilizar a distribuição dos conteúdos pelo campo público de televisão, é necessário entregar cópia da obra à Empresa Brasil de Comunicação - EBC, conforme os parâmetros estabelecidos na NORMA DE FORMATO PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO - NOR 704 disponível no sítio eletrônico do BRDE, nos seguintes prazos máximos, contados da data de desembolso dos recursos do FSA:

- a) 09 (nove) meses, para obras não seriadas de documentário;
- b) 14 (quatorze) meses, para obras seriadas, sendo que as entregas dos episódios deve observar o seguinte cronograma:
 - i. 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do número total de episódios, deverá ocorrer em até 09 (nove) meses;
 - ii. 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do número total de episódios, deverá ocorrer em até 12 (doze) meses; e
 - iii. 25% (vinte e cinco por cento), do número total de episódios, deverá ocorrer em até 14 (quatorze) meses.

79. Qual o formato de captação da obra, já que não está especificado no edital?

Segundo o item 8.2.1, os parâmetros técnicos para a produção estão estabelecidos na NORMA DE FORMATO PADRÃO DE ENTREGA DE CONTEÚDO AUDIOVISUAL EM ALTA DEFINIÇÃO - NOR 74 disponível no sítio eletrônico do BRDE.

LINK:

http://www.brde.com.br/fsa/index.php?option=com_content&view=article&id=104&Itemid=62

80. Como ocorrerá o retorno do investimento ao FSA?

O retorno do investimento do FSA terá os seguintes componentes:

- a) participação sobre a receita líquida do produtor – RLP; e
- b) participação sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e obras derivadas.

81. Qual o prazo de retorno do investimento?

A participação do FSA sobre as receitas dos projetos se inicia na data de contratação do investimento e termina 7 (sete) anos após a data de primeira exibição comercial ou oferta pública da obra audiovisual.

82. O que é e como funciona a participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP)?

Conforme definição do item 78 do Regulamento Geral do PRODAV, entende-se por Receita Líquida do Produtor (RLP) o valor total das receitas obtidas com a comercialização da obra, em qualquer segmento de mercado ou território, subtraídos:

- a) os valores retidos pelos exibidores cinematográficos, programadoras de canais pay-per-view e de vídeo por demanda;
- b) os valores pagos ou retidos a título de comissão de distribuição e venda;
- c) as despesas de comercialização, relativas à copiagem, publicidade e promoção para o segmento de salas de exibição no Brasil, calculadas nos termos do item 78.2. do regulamento geral do PRODAV.

A participação do FSA sobre a RLP (o que inclui o licenciamento) será de 80% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, até o retorno do valor não atualizado do investimento.

Após o retorno do valor não atualizado do investimento até o final do prazo de retorno financeiro, a participação do FSA sobre a RLP será de 40% da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto.

83. Como funciona a participação sobre o licenciamento de marcas e imagens da obra?

A participação do FSA sobre as receitas de licenciamento de marcas, imagens, elementos e direitos de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 40% do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis.

84. Qual será a participação do FSA sobre novas temporadas de obras seriadas?

O FSA terá participação de 2% da receita líquida do produtor, calculada nos termos da Subseção II (Participação sobre a RLP), Capítulo IV, obtida por novas temporadas de obras seriadas ou longas-metragens adicionais de uma mesma franquia cinematográfica.

85. Qual o destino dado ao valor devolvido do investimento do FSA?

O pagamento do investimento recebido é revertido para o Fundo Setorial do Audiovisual de modo a proporcionar novos investimentos na atividade audiovisual.

86. Um produtor pode fazer um licenciamento não oneroso para um canal de TV, após o período de 1 ano da licença?

Não. Vide art. 131 do regulamento geral do PRODAV, transcrito abaixo:

131. ESTATUTO DO LICENCIAMENTO PARA O PRODAV

*131.1. Até a data indicada no item 126.2.a), a transferência de direitos de uso, comunicação pública, adaptação ou exploração comercial dos conteúdos audiovisuais financiados pelo PRODAV, ou de suas marcas, imagens e elementos, deverá ser realizada exclusivamente por meio do **comércio de licenças**.*

131.2. Em extensão ao disposto no item 131.1, são vedadas a venda, cessão, concessão e qualquer outra transação que implique transferência de propriedade sobre direitos de comunicação pública, adaptação ou exploração comercial dos conteúdos audiovisuais financiados pelo PRODAV, ou de suas marcas, imagens e elementos.

131.3. Cópias de todos os contratos que envolvam transferência de licenças ou de direitos patrimoniais sobre a obra audiovisual deverão ser enviados ao agente

credenciado do FSA pelo produtor responsável, respeitadas as cláusulas relativas ao disposto neste capítulo.

87. O licenciamento oneroso especifica valor?

O Regulamento Geral do PRODAV especifica, no item 62, como é feito o cálculo do valor da licença.

Para estender a licença por mais 12 meses para a mesma TV, há regras nos itens 132.3, 132.4 e 132.5 do mesmo Regulamento.

<http://fsa.ancine.gov.br/sites/default/files/regulamento-geral-do-prodav/Regulamento%20Geral%20do%20PRODAV%20-%20vers%C3%A3o%2006%2010%2014.pdf>

88. No caso do produtor licenciar a obra por um valor considerado vil, qual a consequência?

O conteúdo deixará de ser considerado brasileiro independente e de espaço qualificado, além do produtor estar sujeito às sanções, de acordo com a cláusula oitava, parágrafo 3o. do Regulamento Geral do PRODAV.

89. O produtor pode inscrever sua obra não seriada (telefilme documental) em festivais durante o primeiro ano, quando vigora a licença de transmissão para as TVs do campo público?

O produtor poderá inscrever a obra em festivais após os 6 primeiros meses de exclusividade da licença de transmissão para as TVs do campo público.

90. Quando terei que fazer a prestação de contas?

A proponente responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, ao BRDE, o conjunto de documentos e materiais que proporcionam a aferição do cumprimento de objeto do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão do projeto.

91. É possível aplicar uma parte do valor investido pelo FSA em poupança e outra parte em títulos públicos?

Sim, desde que em fundos de investimento compostos predominantemente por títulos públicos federais.

92. Tendo em vista que nesta chamada não há redimensionamento orçamentário do projeto, os rendimentos das aplicações do dinheiro investido podem ser gastos no projeto?

Conforme consta na Minuta do Contrato anexo aos editais na Cláusula Quinta alínea "c" os rendimentos somente podem ser aportados no próprio projeto, desde que em itens financiáveis e o gasto deverá ser justificado.

93. Existem limites para remanejamento entre as rubricas do orçamento, sem redimensionamento do valor total?

Observar a Instrução Normativa nº 125, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a elaboração, apresentação, análise, aprovação e acompanhamento da execução de projetos audiovisuais de competência da ANCINE realizados por meio de ações de fomento indireto e de fomento direto, disponível no link abaixo:

<http://ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-124-de-22-de-dezembro-de-2015>

Em especial o art. 44, transcrito abaixo:

“Art. 44. O remanejamento interno do orçamento que não implique redimensionamento deverá ser submetido à análise prévia por parte da ANCINE sempre que o somatório das alterações dos valores constantes do orçamento aprovado pela ANCINE extrapole 20% (vinte pontos percentuais) do orçamento global aprovado para o projeto.

§ 1º. As alterações sofridas no orçamento de que trata o caput englobam os montantes executados acima dos valores constantes do orçamento aprovado pela ANCINE, bem como a inclusão de novos itens orçamentários condizentes com o projeto.

§ 2º. A solicitação de análise prévia prevista no caput deverá ser realizada nos termos da Seção IV do capítulo VII.

§ 3º. Os projetos aprovados com orçamento analítico e que tenham executado valores diferentemente do orçamento aprovado que não impliquem o remanejamento interno deverão apresentar novo orçamento, assinalando os itens que sofreram alteração, acompanhados das respectivas justificativas, a serem encaminhados juntamente com os formulários de acompanhamento da execução do projeto.”

94. Existem restrições com relação a acúmulo de funções no projeto?

Observar a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto, disponível no link abaixo:

<http://ancine.gov.br/legislacao/instrucoes-normativas-consolidadas/instru-o-normativa-n-124-de-22-de-dezembro-de-2015>

Em especial o art. 31, transcrito abaixo:

“Art. 31. A prestação de contas será aprovada com ressalvas quando verificadas as seguintes ocorrências, dentre outras:

(...)

IX– executar as despesas do projeto com concentração de pagamentos de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor total executado a um mesmo fornecedor, ou grupos de empresas vinculadas a um mesmo sócio, exceto para projetos específicos de:

a) desenvolvimento de projetos;

b) construção, reforma ou atualização tecnológica da sala de exibição;

c) aquisição de ações;

d) finalização;

e) comercialização;

f) animação;

g) produção com orçamento de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).”

95. É possível um projeto ter um contrato de colocação de produtos ("product placement") para a obra? Caso afirmativo, ele poderia ser uma fonte de retorno de investimento do produtor ao Fundo?

Não, pois não se adequa às políticas de algumas TVs que fazem parte da Rede de TVs Públicas.

96. Os créditos iniciais e finais estão inseridos na duração final dos programas do Anexo I dos editais?

Sim.

97. Se no momento da realização da obra for necessário alterar o diretor há algum impeditivo?

Deverá ser feita consulta prévia ao agente financeiro (BRDE). Conforme o Regulamento Geral do Prodav, item 69, qualquer alteração nas características essenciais do projeto (direitos sobre as receitas nas situações previstas no item 55.4, tipo de obra, orçamento ou diretor) sem aprovação da ANCINE ou do agente financeiro sujeitará o produtor ou programadora responsável às penalidades previstas no Capítulo VII do Regulamento.

98. Como proceder no caso de alteração do título do projeto?

A produtora deverá formalizar a troca de título junto ao BRDE e à ANCINE.

99. Ainda tenho dúvidas. Como faço para esclarecer?

Dúvidas referentes à esta chamada pública do FSA podem ser esclarecidas através dos e-mails

REGIÃO NORTE: utnorte01@gmail.com

REGIÃO NORDESTE: utnordeste1@gmail.com

REGIÃO CENTRO-OESTE: utcentroeste1@gmail.com

REGIÃO SUDESTE: utsudeste1@gmail.com

REGIÃO SUL: utsul.marina@gmail.com